



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 044/2014

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA E A EMPRESA
ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA PA-
RA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, OBJETO DA CAR-
TA CONVITE 002/2014.**

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.519/0001-22, sediado em Rua 16 de Julho, nº 815, Bairro centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Valmir Luiz Moretto, portador do RG. nº 819.750-4, inscrito no CPF. sob o nº 536.127.601-49, residente e domiciliado na Avenida Uirapuru, S/n. doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 04.176.501/0001-84, com sede na Av. São Paulo, nº 2140, Bairro Jardim Rondon em São Jose dos Quatro Marcos-MT, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, **Claudio Henrique Teodoro de Almeida**, portador da cédula de identidade nº 827.899 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 523.386.901-25, considerando o constante no processo Carta Convite 002/2014, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Carta Convite para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização do Teste Seletivo Simplificado, com elaboração do Edital de abertura, Assessoria na confecção de pastas para TCE, Homologação das inscrições, aplicação das provas, relação dos aprovados e classificados, edital do resultado final e Homologação do processo, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação Carta Convite 002/2014 e que ora integra o presente, conforme quantidades, especificações e condições indicadas na Clausula Quarta, item 4.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O crédito efetuar-se-á, mediante a execução da prestação de serviço.

3.2 – VALOR

3.2.1– O Valor total deste contrato a ser pago pela prestação de serviços importa em R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1- A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto deste contrato, até dia 31/12/2014.

§ 1º- O prazo para a prestação dos serviços poderá ser alterado por iniciativa da **CONTRATANTE**, havendo conveniência administrativa, a critério do Prefeito Municipal, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

§ 2º- A **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção dos materiais determinado por:

a) ato da **CONTRATANTE**;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 - A despesa com a prestação de serviços ora contratado correrá à conta da dotação da Lei Orçamentária do ano de 2014, conforme abaixo identificada.

13.00 – Secretaria de Administração

13.02 – Departamento de Administração e Recursos Humanos

2.107 – Realização de Processos Seletivos Simplificados e/ou Concurso Públicos

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS SUPLEMENTAÇÕES.

6.1 - A medida com que os serviços forem prestados, e o contratante vencedor for obtendo êxito na prestação do serviço objeto deste edital, o Município efetuará os empenhos complementares, necessários à liquidação das despesas decorrentes da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Respeitados os limites das quantidades especificados no folheto descritivo – objeto, a contratada, sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações da contratante, sob a pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

7.2 - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Pela prestação dos serviços total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.3 - Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

8.2.1 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.2 - Fizer declaração falsa;

8.2.3 - Cometer fraude fiscal;

8.2.4 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

8.3 - Pelos motivos que se seguirem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 8.3.1** – Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;
- 8.3.2** – Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 8.3.3** – Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.
- 8.4** – Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 8.5** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 09.1** – A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
 - b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
 - c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

- 10.1** – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos, ao edital de carta Convite n.º 002/2014 e respectivos anexos, bem como a proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 11.1** – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- 12.1** – A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1** – Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:
- I)** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada;
 - II)** rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
 - III)** fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
 - IV)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 13.2** – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 13.3** – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DOS MATERIAS

14.1. - Caberá ao servidor designado para esse fim, a atestação das faturas correspondentes dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O preço do presente contrato não sofrerá reajuste no período de sua vigência, salvo em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário, constante do contrato, o respectivo índice de majoração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – e por estarem justos e contratados **CONTRATANTES E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Lacerda – MT, 29 de Abril de 2014.

**PREF. MUN. DE NOVA LACERDA
VALMIR LUIZ MORETTO**
Prefeito Municipal

ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Claudio Henrique Teodoro de Almeida
Contratado

Edgar Pereira Ferraz
OAB/MT 3558 – B

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF Nº

009 409 552-32

NOME:

CPF Nº

700 415 631-15